

COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO – COJU**PC ST 212/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTOS**

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às 11:30 horas, na Sala Administrativa, à Rua Alexandre Martins, nº 70, nesta cidade, os membros da COJUL, Jaime Ribeiro, Luciana Nogueira e Luciana Castor, e como convidada Camila Rodrigues Luiz, advogada da Fundação do ABC, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo e as Contrarrazões objeto do expediente acima epígrafado.

I – DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DO RECURSO

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA devidamente qualificada na peça inicial, e, em face do resultado do certame em epígrafe com fundamento no item 10 e seguinte do Memorial Descritivo referente ao processo ST 212/2021.

a) Tempestividade

O recurso administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação do resultado final da coleta de preços junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santos, sendo assim, a empresa apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade.

As contrarrazões devem ser apresentadas por qualquer empresa interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação do recurso junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santos.

Considerando que a disponibilização dos autos ocorreu no 1º de julho de 2021, eis que se encontrava em trâmite administrativo.

Assim, a empresa AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS apresentou contrarrazões dentro do prazo estabelecido, portanto, também cumpriu o requisito da Tempestividade;

b) Legitimidade

As empresas MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA e AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS apresentaram suas razões de recurso e contrarrazões de recurso através de representante legal das empresas, portanto, cumpriram com o requisito da Legitimidade.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em apertada síntese, alega a recorrente discordar da sua desclassificação em razão de proposta manifestamente inexequível.

Alega que, os princípios da razoabilidade, da livre concorrência, do melhor preço e da supremacia do interesse público não foram observados.

Requer, seja juntada planilha de preços onde demonstra a exequibilidade dos seus preços, declarando-a classificada/habilitada.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Aduz a empresa AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS, em suma que, a classificação de sua empresa é a forma precisa e acertada, levando-se em consideração os parâmetros essenciais para a contratação, além do preço exequível levando em consideração a literatura médica, os insumos e tudo quanto necessário para o bom desempenho dos trabalhos.

Que embora respeite as argumentações da empresa Recorrente, discorda da prática dos valores, eis que o preço apresentado por esta é dissonante inclusive com os preços médios de consultas por subespecialidade, de acordo com o SUS, CBHPM e a AMB.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avançamos no mérito dos Recursos e das Contrarrazões das empresas participantes do certame.

Primeiramente, cumpre-nos assentarmos que o Memorial Descritivo cumpriu com suas finalidades e obedeceu aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, transparência e impessoalidade.

Da dedução do que consta da fl. 12, o departamento responsável se ativou no mercado a fim de balizar os preços praticados por empresas do mesmo ramo de atividades, resultando a média estimada de gastos na proporção de R\$ 428.152,46 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) mensais.

Assim, temos que o valor referência para a contratação que se pretende, é aquela acima destacado, pois retrata a realidade do mercado com relação a especificidade dos serviços sob análise.

Contudo, temos que a Recorrente ofertou preço manifestamente abaixo daqueles consultados oportunamente através da pesquisa prévia de preços instituída na unidade e aprovada pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem

prejuízo do que determina, subsidiariamente no caso desses autos, a Lei de Licitações 8.666/93.

Assim, embora o esforço da empresa Recorrente na comprovação dos valores e auferição de lucro, suas razões não se sustentam por tudo quanto passaremos a apresentar nesse julgamento, vejamos:

Apresenta a empresa Recorrente, planilha com os valores que praticará nas dependências da Recorrida em caso de sagrar-se vencedora do certame, sendo eles:

- Consulta médica + exames **R\$ 44,12**;
- Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) – incluindo Cirurgia de glaucoma, Cirurgia de retina e Cirurgia de facoemulsificação **R\$ 441,18**;
- Cirurgia Menor Ambulatorial (cma) – incluindo Fotocoagulação, Capsulotomia, YAG Laser, Irectomia, Pterígio e Injeções intravítreas **R\$ 73,53**;
- Procedimentos oftalmológicos (agenda externa) – incluindo Campimetria, Retinografia colorida, Retinografia fluorescente, Tomografia óptica computadorizada (OCT) e Fotocoagulação **R\$ 44,12**;
- Procedimentos oftalmológicos (agenda interna) – incluindo Campimetria, Retinografia colorida, Retinografia fluorescente, Tomografia óptica computadorizada (OCT) e Fotocoagulação **R\$ 36,76**.

Os valores apresentados pela empresa Melhor Visão não refletem a realidade do mercado, trazendo, ainda que de forma intrínseca, vulnerabilidade na contratação pelos preços ofertados, uma vez que os preços praticados são nitidamente mais altos. Vejamos:

Consulta com oftalmologista **R\$ 75,00**

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8 (<https://portal-std.trt8.jus.br/pas/gweb/pesquisadetabelas.asp?tipo=mh&idtipo=>)

Fotocoagulação (laser) - por sessão – monocular **R\$ 160,00**

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8 (<https://portal-std.trt8.jus.br/pas/gweb/pesquisadetabelas.asp?tipo=mh&idtipo=>)

Retinografia (só honorário) monocular **R\$ 39,62**

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8 (<https://portal-std.trt8.jus.br/pas/gweb/pesquisadetabelas.asp?tipo=mh&idtipo=>)

A retinografia, por sua vez, possui valor médio de R\$ 39,62 somente de honorários médicos, sendo que o valor proposto pela empresa ainda deverá arcar com os insumos, impostos, lucros, etc., ou seja, manifestamente inexequível.

Os preços apresentados pela recorrente são dissonantes inclusive com os preços médios de consultas por subespecialidade, de acordo com o SUS, CBHPM e a AMB, conforme levando pela empresa recorrida.

Ademais, urge destacarmos que conforme bem assentou a empresa AZUL SAÚDE GESTÃO EM SAÚDE SS, os honorários médicos abaixo do que determina a tabela CBHPM são considerados aviltantes, e isto pode comprometer a qualidade do serviço, não preservando saúde do paciente.

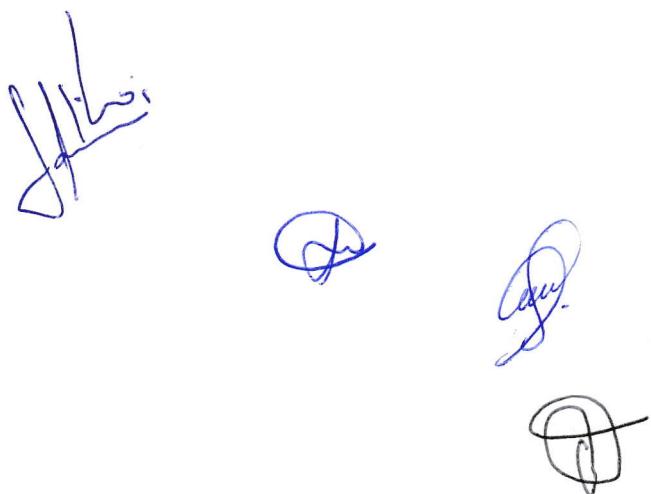
De outra feita, é de se destacar que à Fundação do ABC através de sua unidade gerenciada Faculdade de Medicina do ABC, que oferta atendimento via Sistema Único de Saúde dentre outras especialidades, contempla-se o atendimento oftalmológico.

Nessa esteira, é de rigor assentarmos que tal unidade efetua compra de insumos para as cirurgias que lá se realizam, guardando consonância com o objeto desses autos. Entretanto, em breve consulta, não se vislumbra possibilidade desses insumos, necessários ao atendimento/cirurgia margearem aqueles praticados pela empresa, repita-se, manifestamente baixos.

Logo, apenas por argumentação, a exequibilidade da empresa se daria apenas em caso de insumos de baixa qualidade, que coloca os pacientes sob risco e/ou quando esterilizados fora dos padrões recomendados pelo fabricante e pela literatura médica oftalmológica.

Em verdade, a empresa ora Recorrente não trouxe subsídio técnico capaz de demover essa Comissão do julgamento anterior proferido, que diga-se, com fundamentos dos quais a empresa não conseguiu contrapô-los.

Assim, o inconformismo da empresa MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA não se presta a comprovar a exequibilidade de proposta, o que se mantém a decisão outrora proferida em sua íntegra.



VIII – CONCLUSÃO

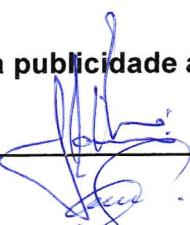
Pelo exposto, é o nosso entendimento:

Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa MELHOR VISÃO, OFTAMOLÓGICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA por apresentar seu recurso tempestivamente, ou seja, na data de 24/06/2021.

Por negar provimento ao recurso por unanimidade, pelos fatos e fundamentos aduzidos na presente peça de análise recursal.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

Jaime Ribeiro



Luciana Nogueira



Luciana Castor



Camila Rodrigues Luiz

